

**LEI Nº 1498/2015**

**Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros - RN para operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de Pau dos Ferros - RN fica autorizada a contratar pessoal, por prazo determinado, na forma do Anexo Único desta Lei, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em vista da necessidade de operacionalizar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**§ 1º** - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros - RN, para a necessidade específica mencionada.

**§ 2º** - É vedada a contratação referida no **caput** deste artigo na hipótese de existência de vaga apta a ser preenchida por candidato aprovado em concurso público para o preenchimento de cargo público de provimento efetivo vinculado à Prefeitura do Município de Pau dos Ferros - RN, já homologado pela Administração Pública Municipal e dentro do prazo de validade, na forma do art. 37, III e IV, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A contratação autorizada por esta Lei prescinde de concurso público, sendo realizada mediante prévio processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo único.** O processo seletivo simplificado disposto no **caput** deste artigo se dará mediante análise de **curriculum vitae**, por Comissão composta de três membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A contratação de que trata esta Lei tem duração limitada a 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º - Excetuam-se da vedação constante do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não pode:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo público de provimento em comissão ou de função gratificada; e

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º - A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput**, deste artigo; ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III, do **caput**, deste artigo.

§ 2º - A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei são apuradas mediante sindicância, a qual deve ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após a conclusão da sindicância, a aplicação de qualquer sanção administrativa pressupõe a instauração de processo administrativo, ocasião em que são assegurados ao contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos em lei.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se nas seguintes hipóteses:



## PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais cidadão

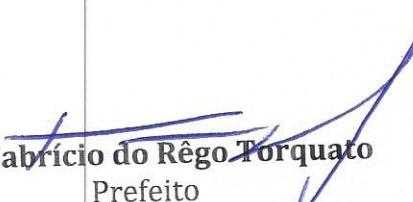
- I - término do prazo contratual;
  - II - iniciativa do contratado;
  - III - encerramento do serviço no município por iniciativa do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP); e
  - IV - iniciativa da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros - RN.
- § 1º - A extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III do **caput**, deste artigo, não gera ao contratado direito a indenização de qualquer espécie.
- § 2º - A extinção do contrato no caso do inciso IV, do **caput**, deste artigo, decorrente de conveniência administrativa, importa no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.
- § 3º - O contratado deve comunicar à Prefeitura do Município de Pau dos Ferros/RN sua intenção de extinguir o contrato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotações consignadas à Secretaria Municipal de Administração na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2015.

Sala de despachos da prefeitura de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, em 13 de agosto de 2015.

  
Luiz Fabrício do Rêgo Torquato  
Prefeito



**PAU DOS FERROS**  
PREFEITURA

**ANEXO ÚNICO**

**NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN.**

<b>FUNÇÃO PÚBLICA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Técnicos de Enfermagem	06	R\$ 1.600,00
Condutores de Veículo de Urgência	12	R\$ 1.192,00
Enfermeiro	01	R\$ 3.600,00